



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº006 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**REGULAMENTA O DESFAZIMENTO DE
BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O
ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de sua competência legal e regimental, faz saber que o Plenário APROVA e PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os critérios e os procedimentos administrativos de observância obrigatória para o desfazimento de bens móveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Santo Antônio.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, desfazimento é o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º. Para fim de desfazimento, os bens móveis genericamente considerados como inservíveis deverão ser classificados como:

I – Ociosos: bens que se encontram em perfeitas condições de uso, mas não são utilizados;

II – Recuperáveis: bens que não se encontram em perfeitas condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III – Antieconômicos: bens cuja manutenção seja excessivamente onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – Irrecuperáveis: bens imprestáveis para os fins a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão de seu custo de recuperação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Parágrafo único. Além das classificações previstas nos incisos deste artigo, a Comissão de Desfazimento poderá classificar o bem desprovido de qualquer valor econômico como sucata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Art. 3º. O desfazimento de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Santo Antônio poderá ser feito mediante:

- I** – Permuta;
- II** – Transferência externa;
- III** – Venda;
- IV** – Doação;
- V** – Inutilização;
- VI** – Abandono.

CAPÍTULO II
DO REAPROVEITAMENTO DE BENS

Art. 4º. Previamente ao desfazimento de bens, independentemente da modalidade a ser adotada, deverão ser observados os seguintes procedimentos, visando ao reaproveitamento interno de bens em condições de uso:

- I** – O bem potencialmente inservível, será identificado pelo setor competente;
- II** – O bem deverá ser avaliado, para fins de classificação em uma das categorias previstas nos incisos do artigo 2º desta Resolução;
- III** – Se o bem for classificado como ocioso, o Departamento de Patrimônio dará conhecimento de sua disponibilidade a todas as unidades administrativas da Câmara, fixando prazo para eventual manifestação de interesse;
- IV** – Havendo interesse, o bem será destinado à unidade administrativa que primeiro o manifestar, cabendo ao Departamento de Patrimônio proceder ao ajuste da carga patrimonial;
- V** – Inexistindo unidades administrativas dispostas a receber o bem em carga, caberá ao setor responsável:
 - a)** guardar o bem em depósito próprio quando verificar, através de registros de aquisições ou de movimentações patrimoniais anteriores de material igual ou similar, que o bem é de utilização ou necessidade frequente, sendo provável sua requisição por qualquer unidade administrativa no prazo máximo de 04 (quatro) anos;
 - b)** providenciar o desfazimento do bem, nos termos desta Resolução, se não constatada a hipótese descrita na alínea anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



VI – Se o bem for classificado como recuperável, o setor responsável dará conhecimento ao à presidência, a quem compete adotar as providências necessárias para a colocação do bem em condições de uso, após o que aplicar-se-ão as disposições dos incisos III, IV e V deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE DESFAZIMENTO

Seção I
DA PERMUTA

Art. 5º. Permuta é a modalidade de transferência da posse de determinado bem, entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio, mediante contrapartida de outro bem.

§ 1º. Os bens permutados não precisam ser da mesma espécie ou possuir o mesmo valor.

§ 2º. A quantidade de bens entregues em permuta não precisará corresponder à quantidade de bens recebidos em troca, se justificada a vantagem da transação.

§ 3º. A permuta poderá ter início mediante manifestação de qualquer dos órgãos públicos descritos no caput deste artigo, condicionada à expressa atestação da necessidade e de efetivo uso do bem a ser recebido

§ 4º. Quando a permuta tiver início por manifestação da Câmara Municipal de Santo Antônio, que deverá indicar o bem disponível e o que pretende receber em contrapartida, o(s) órgão(s) consultado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar interesse, indicando o bem apto à troca.

§ 5º. O desfazimento se aperfeiçoará com a expedição do Termo de Permuta, onde serão consignados e individualizados os bens baixados e os recebidos, com a indicação dos respectivos valores líquidos contábeis, além de outras informações que a Câmara entender pertinentes.

Seção II
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 6º. Transferência externa é a modalidade de movimentação permanente de bens entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Santo Antônio, com outorga gratuita de posse e troca de responsabilidade patrimonial.

§ 1º. Quando a transferência se der por iniciativa da Câmara Municipal de Santo Antônio, esta deverá indicar o bem disponível, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para o órgão consultado manifestar seu interesse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



§ 2º. Recebido o aceite, a Câmara Municipal expedirá o Termo de Transferência, a ser firmado pela autoridade máxima, onde especificará o bem transferido, com todas as suas características e valor líquido contábil, além de outras informações pertinentes.

§ 3º. A transferência correrá às expensas do órgão recebedor, e somente após a retirada do bem a Câmara Municipal dará a respectiva baixa no sistema.

Seção III
DA VENDA

Art. 7º. Venda é o meio pelo qual se dá a transferência definitiva da posse de determinado bem, mediante pagamento.

Parágrafo único. A venda deverá ser realizada através de licitação, preferencialmente na modalidade do leilão, nos termos do artigo 22, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Para realização da venda, serão observados os seguintes procedimentos:

I – O bem deverá ser avaliado, para fins de classificação em uma das categorias previstas no artigo 2º desta Resolução;

II – Se classificado como ocioso ou recuperável, o bem somente poderá ser levado à venda após constatada a impossibilidade de seu reaproveitamento internamente, nos termos do artigo 4º desta Resolução;

III – A Administração deverá diligenciar para que a avaliação do bem corresponda aos preços atualizados e praticados no mercado;

IV – A autoridade máxima da Câmara Municipal deverá emitir circunstanciada justificativa evidenciando o interesse público a ser alcançado com a medida, especialmente considerando a adoção da venda em detrimento das demais modalidades de desfazimento de bens.

Art. 9º. Para o leilão, do qual podem participar tanto pessoas físicas quanto jurídicas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Os bens, já avaliados pela Comissão de que trata esta Resolução, deverão ser relacionados preferencialmente em itens isolados, podendo ser agrupados em lotes de vários objetos quando estes representarem jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos ou cuja inviabilidade econômica de venda isolada justifique o agrupamento, observada a homogeneidade;

II – De posse da relação descrita no inciso anterior, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar a minuta do edital do leilão, que deverá ser submetida,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



juntamente com o respectivo processo, à assessoria jurídica, para análise nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

III – Atestada a regularidade das minutas, o processo deverá ser submetido à Controladoria Interna;

IV – Estando regular o processo, a autoridade competente autorizará a realização do leilão, cometendo a servidor da Câmara a função de leiloeiro.

Parágrafo único. Na ausência de servidor capacitado para a condução do leilão, a Administração poderá contratar leiloeiro oficial, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Seção IV DA DOAÇÃO

Art. 10. A doação, prevista no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, e somente poderá ser feita em favor:

I – De órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de outros Municípios, dos Estados e da União;

II – De entidades beneficentes, órgãos não governamentais e entidades de classe atuantes no município reconhecidos como de utilidade pública;

III – De Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas ou com atuação no município; ou

IV – De associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser destinada doação de bens a entidades descritas no inciso II deste artigo que não tenham obtido a referida certificação de utilidade pública, desde que as mesmas comprovem atender a todos os requisitos elencados em Lei Municipal correspondente.

Art. 11. Para a doação de bens, será observado o seguinte procedimento:

I – Câmara Municipal de Santo Antônio publicará, em seu sítio oficial, aviso de doação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição completa dos bens disponíveis, contendo: especificação, tipo de material e categoria de classificação;

b) quantidade disponível, valor de avaliação e dados complementares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



- c) fotos do bem;
- d) critérios de habilitação das entidades interessadas;
- e) prazo para manifestação de interesse e dados de contato para que as entidades apresentem o pedido;
- f) critérios de preferência e desempate.

II – Concomitantemente à publicação descrita no inciso anterior, a Câmara dará ampla publicidade da disponibilidade de bens para doação, através da divulgação do aviso de doação.

Art. 12. As entidades que pretenderem receber doações de bens da Câmara deverão apresentar, além da manifestação de interesse onde indiquem os bens, as quantidades e qual a utilização dos mesmos em suas atividades, as seguintes informações e documentos:

I – Cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existentes;

II – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;

III – Comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ;

IV – Cópia autenticada dos documentos pessoais do presidente, vice-presidente e membros das diretorias e dos conselhos;

V – Declaração firmada pelo presidente ou quem em substituição legal, sob as penas da lei, de que seus membros não possuem vínculo com a Administração Direta ou Indireta do município de Santo Antônio;

§ 1º. A autenticação de cópias de que trata este artigo poderá ser efetuada por servidor da Câmara Municipal de Santo Antônio, mediante a apresentação dos documentos originais correspondentes no ato de entrega das cópias.

Art. 13. Havendo mais de uma manifestação de interesse, observar-se-á, para a doação dos bens, a seguinte ordem de preferência:

I – órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de outros Municípios, Estados e União;

II – Entidades beneficentes, órgãos não governamentais e entidades de classe atuantes no município reconhecidos como de utilidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



III – entidades beneficentes, órgãos não governamentais e entidades de classe atuantes no município que não tenham certificação de utilidade pública municipal, mas que comprovem possuir todos os requisitos para tanto, conforme lei municipal correspondente;

IV – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas ou com atuação no município;

V – Associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º. Havendo mais de um pedido de entidades em igual ordem de preferência, será dada prioridade àquelas que, não tenha recebido doação anterior de bens ou materiais da Câmara Municipal de Santo Antônio e, persistindo o empate, a doação observará a ordem cronológica da apresentação da manifestação de interesse na Câmara.

§ 2º. A comprovação das atividades, para os fins descritos nos incisos deste artigo, será feita pela própria entidade interessada, mediante o relatório de atividades a que alude o artigo 15, inciso VII, desta Resolução.

Art. 14. O processo de doação será ultimado com a emissão do Termo de Doação, no qual deverão constar a qualificação completa da entidade donatária, a especificação dos bens doados e o respectivo valor líquido contábil, além de outras informações pertinentes aos registros contábeis.

§ 1º. A decisão final sobre a doação, inclusive sobre a indicação das entidades beneficiárias e respectivos bens e quantidades, caberá ao Presidente da Mesa Diretora, com base no relatório emitido pela Comissão responsável.

§ 2º. O Presidente poderá decidir de modo diverso do indicado pela Comissão, desde que comprove que o relatório contraria os elementos constantes do processo de doação ou as disposições legais pertinentes.

§ 3º. A decisão será publicada e comunicada às entidades beneficiárias, que terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para ratificar o pedido e providenciar, às suas expensas, a retirada dos bens doados.

§ 4º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido fundamentado subscrito pela entidade beneficiária, após o qual os bens não retirados serão destinados à(s) entidade(s) subsequente(s) na ordem de classificação final do processo de doação.

§ 5º. A Câmara Municipal, no ato da retirada dos bens, removerá as plaquetas de tombamento, que serão anexadas aos respectivos termos de doação, e fará a baixa no acervo patrimonial.

Seção V

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP: 59.255-000
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



DA INUTILIZAÇÃO E DO ABANDONO

Art. 15. Verificada a impossibilidade ou inconveniência da adoção das modalidades anteriores de alienação de bens irrecuperáveis ou antieconômicos, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua descarga patrimonial, através da inutilização ou do abandono.

Art. 16. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou outros inconvenientes de qualquer natureza para a Câmara Municipal de Santo Antônio.

§ 1º. A justificativa da autoridade competente deverá conter relato da impossibilidade de alienação dos bens a serem inutilizados ou abandonados.

§ 2º. De posse da ordem, a Câmara Municipal retirará dos bens as partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, com viabilidade de reaproveitamento em outros objetos, não sem antes realizar o registro fotográfico dos mesmos.

Art. 17. Dão causa à inutilização de bem, dentre outras:

I – Contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por desinfecção;

II – Infestação irreversível por insetos nocivos ou outras pragas, com risco de propagação;

III – Sua natureza tóxica ou venenosa;

IV – Perigo inafastável de sua utilização fraudulenta por terceiros;

V – Perda total de suas características físicas por deterioração ou ação física.

Art. 18. O abandono consiste no descarte de bens classificados como irrecuperáveis, antieconômicos ou sucata, previamente inutilizados ou não.

Parágrafo único. O abandono deverá obedecer às disposições da Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem assim, às normas estaduais e municipais relativas à disposição final de resíduos ambientalmente adequada porventura existentes.

Art. 19. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no artigo 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Art. 20. Os símbolos nacionais, as armas e as munições, quando inservíveis, serão descartados em conformidade com a legislação específica.

Art. 21. O processo deverá ser instruído com registro fotográfico da disposição final dos bens realizada.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS

Art. 22. É de competência exclusiva da Comissão de Avaliação de Bens a condução dos procedimentos de alienação de bens e materiais do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Santo Antônio descritos nesta Resolução.

Parágrafo único. Também compete à Comissão realizar a avaliação de bens para classificação em uma das tipificações previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 23. A Comissão de Avaliação de Bens da Câmara Municipal de Santo Antônio deverá ser formada por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros.

Art. 24. A Comissão de Avaliação de Bens não possui mandato fixo, sendo constituída especificamente para o ato a que se destinar, findo o qual encerrar-se-á automaticamente.

Parágrafo único. A designação de servidor para anterior funcionamento nesta Comissão não obsta seja o mesmo novamente indicado, sem limitações.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE BENS

Art. 25. O desfazimento dos bens do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Santo Antônio será precedido de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens de que trata esta Resolução, em cujo processo deverão constar, obrigatoriamente:

I – Ato de designação da Comissão;

II – Termo de vistoria e avaliação, indicando de modo minucioso a descrição do material, modelo, número de patrimônio (quando houver), documento fiscal (quando houver), valor de aquisição (quando houver), situação física do bem (estado de conservação, alocação, condições de utilização) e classificação (ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável ou sucata);

III – Registro fotográfico amplo dos bens avaliados, inclusive na exata condição em que encontrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



§ 1º. A Comissão poderá se valer do auxílio de terceiros, servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara ou não, para subsidiar sua atuação, quando a especificidade ou complexidade de determinado bem exigir conhecimento técnico específico.

§ 2º. Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o auxílio técnico poderá ser prestado por servidor de outros órgãos da Administração Pública, disponibilizados mediante convênio ou ajuste similar, ou por pessoas físicas ou jurídicas com o necessário conhecimento técnico, contratadas em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O desfazimento de materiais obedecerá, no que couber, às regras desta Resolução.

Art. 27. O Presidente da Mesa Diretora baixará, por ato próprio, as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Todos os atos decisórios de desfazimento previstos nesta Resolução são de competência do Presidente da Mesa Diretora, vedada a sua delegação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio em 29 de fevereiro de 2024.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1849



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



TERMO DE PROMULGAÇÃO

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e de acordo com o Parágrafo IX do Art. 47 do Regimento Interno, **PROMULGA a Resolução nº006/2024, de 29 de fevereiro de 2024**, regulamenta o desfazimento de bens móveis que compõem o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Santo Antônio e dá outras providências; em virtude da sua aprovação nesta Casa, durante a Terceira Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, enquanto tramitou como Projeto de Resolução nº003/2024, de autoria da Mesa Diretora.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP: 59.255-000
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33

11

Publicado por:
MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Código Identificador: 27762267